



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº 118/2019	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 118/2019.

O Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Normatizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2020.

DA DIREÇÃO ESCOLAR

ART. 1º - A função de Diretor (a) escolar é definida pelo Decreto nº 141/2018 – SEMED de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para o mandato de dois anos.

§ 1º Ao (a) Diretor (a) cabe às atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada instituição de Ensino.

§ 2º O Cargo de diretor das Instituições Escolares do Ensino Fundamental somente poderá ser ocupado por Professor do Ensino Fundamental.

§ 3º A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser exercida por Professor e Professor de Educação Infantil.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

ART. 2º - Ao (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) Escolar cabem as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada Instituição de Ensino.

§ 1º O cargo de Coordenação nas Escolas Municipais somente poderá ser exercido por Professor do Ensino Fundamental para turmas desta determinação, porém, poderá ter Coordenador de Educação Infantil se a escola disponibilizar essa modalidade de ensino.

§ 2º A carga horária destinada a estas, fica assim distribuída:

I. Escolas e CMEIs com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Escolas com 201 (duzentos e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.

III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um com carga horária de 20 horas semanais, no caso, de demanda superior a 500 alunos.

IV. Escolas e CMEIs com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

§ 3º Fica a critério da SEMED resolver se haverá a necessidade de mais ou menos coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu § 2º.

§ 4º As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em acordo entre Professor e equipe pedagógica.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS

ART. 5º - A distribuição de turmas para o Ensino Fundamental do ano letivo de 2020 será de acordo com o maior tempo de serviço segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

I. Primeiro critério: Maior nível de formação.

II. Segundo critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério na Rede Municipal de Santa Tereza do Oeste.

III. Terceiro critério: Maior idade.

§ 1º A plenária para o **Ensino Fundamental** realizar-se-á no dia **20/12/2019** com início às **08h30**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 6º - O (A) Professor (a) que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Artigo 86 do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 7º - O (A) Professor (a) que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio,





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença de qualificação profissional, ao retornar ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º O (A) Professor (a) que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

ART. 8º - O (A) Professor (a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, Educação Ambiental, Ensino Religioso ou Ciências, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEIs assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

Parágrafo Único: Para atuar nas disciplinas de: Inglês, Educação Ambiental, Arte ou Ensino Religioso, o (a) Professor (a) preferencialmente deverá apresentar formação específica na área, na disciplina de Educação Física o (a) Professor (a) deverá ser exclusivamente concursado na área ou Professor (a) classificado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS na referida disciplina.

ART. 9º - O reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a primeira semana do ano letivo, sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, preferencialmente que já tenham tido experiências em todos os anos iniciais.

ART. 10º - Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado atualizado e que o permita atuar nessa função, ficando a critério da SEMED a indicação da Escola/CMEI onde o profissional irá atuar.

ART. 11º - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá apresentar atestado médico atualizado junto a SEMED, até a data que antecede a plenária de distribuição.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR/EDUCAÇÃO ESPECIAL

ART. 12º - A Equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenador (a) Municipal de Educação Especial;
- II. Avaliador (a);
- III. Psicopedagoga (a);
- IV. Psicólogo (a);
- V. Assistente Social;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Fonoaudiólogo (a).

§ 1º Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico, porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado, poderá ser contratado tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino de aprendizagem.

§ 2º O Coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em Educação Especial e serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário às devolutivas à Coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores, para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

ART. 13º - Para atuar em regência de classe na Educação Especial (classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e CAEDV – Centro de Atendimento para Deficiente Visuais), outros atendimentos relacionados a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.

§ 1º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 2º Ao professor com dois períodos poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ART. 14º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor (a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

ART. 15º - Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o (a) Professor (a) deve:

I. Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§ 1º Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15 (quinze) matrículas, se a quantidade for inferior a esta, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

§ 2º Em caso da não formação de turma ou redução no número de alunos, chegando à cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 16º - Ao Diretor ou Coordenador-Administrativo dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) cabe realizar as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP da Instituição de Ensino.

§1º A função de Diretor (a) ou Coordenador (a) dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) poderá ser exercido (a) por Professor ou Professor de Educação Infantil desde que este faça parte do quadro próprio do magistério municipal, e será indicado pela Secretaria Municipal de Educação/ou escolhido através de eleição.

§2º Será definido pela SEMED a quantidade de coordenadores necessários em cada CMEIs.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 17º - A distribuição de Turmas para Educação Infantil do ano letivo de 2020 será de acordo com o maior tempo de serviço, segundo o decreto de nomeação do funcionário. Em caso de empate na data de admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

- I. Primeiro Critério: Maior nível de formação;
- II. Segundo Critério: Maior tempo de serviço prestado em cargo efetivo do Magistério da rede municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste;
- III. Terceiro Critério: Maior Idade.

§ 1º A plenária para **Educação Infantil** realizar-se-á no dia **20/12/2019**, com início às **09h30**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 18º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Artigo 86 do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 19º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional ou licença qualificação Profissional, ao retornar ficará a disposição para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não será permitida escolha através de procuração.

§ 2º O (A) Professor (a) de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulado por esta portaria irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes.

ART. 20º - O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no período vespertino, com intervalo para almoço.

Parágrafo único – O (A) Professor (a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

ART. 21º - O Professor de Educação Infantil que optar pelas disciplinas de Hora Atividade, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de um CMEI.

ART. 22º - As turmas de Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II) serão disponibilizadas apenas aos Professores de Educação Infantil.

Parágrafo Único: O (A) Professor (a) de Educação Infantil com restrição médica para realização das atividades do cargo, deverá apresentar atestado médico junto a SEMED, atualizado até a data que antecede a plenária de distribuição.

DO PERÍODO SUPLEMENTAR

ART. 23º - O período suplementar tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porém somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 24º - Somente terá direito ao período suplementar o professor do Ensino Fundamental, que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.

§ 1º - Terá preferência no período suplementar o professor que estiver lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- I. Estiver sobre realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o Resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 5,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- V. Quando tiver duas ou mais faltas não justificadas, durante doze meses que antecedem a contratação.

§ 3º - A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

§ 4º - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA O PROFESSOR (PSS) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 25º - A distribuição de turmas para o Professor do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Educação Infantil do ano letivo de 2020 será de acordo com a classificação publicada no dia 07/02/19 seguindo o Edital 01/2019.

§ 1º A plenária para o **Professor PSS da Educação infantil** realizar-se-á no dia **20/12/2019** com início às **09h30**, nas dependências do Anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires, s/n.

§ 2º O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, na qual estarão expostas as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

ART. 26º - O (A) Professor (a) PSS de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença maternidade, acidente de trabalho, ao retornar ocupará função que se faz necessário para o efetivo exercício da educação.

§ 1º - Não será permitida escolha através de procuração.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - O (A) Professor (a) PSS de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação e ficará com as vagas remanescentes.

ART. 27º - O (A) Professor (a) PSS de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Maternidade, Licença Saúde, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria. O (A) Professor (a) PSS de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos, ao retornar ficará a disposição para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 28º - O (A) Professor (a) PSS de Educação Infantil, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEIs, assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29º - A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolher, exceto em casos que houver:

- I. Cessação da turma;
- II. Ocupação de função em outra unidade;
- III. Restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;
- IV. Excesso de professor (a) em relação ao número de alunos;
- V. Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;
- VI. Comum interesse entre professores e coordenação local;
- VII. Casos em que a escola diante de sua direção e/ou equipe pedagógica sentirem que as turmas não estão apresentando os rendimentos necessários e esperados, poderão juntamente com a Secretaria Municipal de Educação fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.
- VIII. Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Se houver mudanças após a distribuição, todas deverão ser registradas em ata pela instituição e assinada por ambas as partes.

§ 2º - O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

ART. 30º - A distribuição das zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e serviços gerais, serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos no início do ano letivo de 2020.

ART. 31º - Para fins de contagem de pontos para critério de desempate, no quesito titulação, para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, fica assim designada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

à tabela de pontos, conforme Lei nº 1.087/2016 – Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério	0,2
Graduação na área da educação	0,5
Uma Pós-Graduação na área da Educação	0,6
Acima de duas Pós-Graduações na área da Educação	0,7
Mestrado na área da Educação	0,8
Doutorado na área da Educação	0,9

§ 1º- O protocolo de titulações realizou-se conforme ofício nº 313/2019 - SEMED, encaminhado aos estabelecimentos de ensino.

§ 2º- O descumprimento do estabelecido no ofício nº 313/2019- SEMED, acarretará ao profissional a não pontuação.

ART. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 33º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 18 de Dezembro de 2019.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019

PARANÁ
RA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/8
Processo Nº.: 173/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2019

No dia 18 do mês de Dezembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV PARANA, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAK, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 90/2019, Processo Licitatório nº. 173/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Nitrogênio Líquido, sêmen Bovino, Luvas de Palpação retal, termômetro e aplicador universal sendo necessário, para os procedimentos de conservação do sêmen Bovino e inseminação Artificial, em atendimento ao Programa de Inseminação Artificial - PIA instituído pela Lei Municipal nº. 992/2013 de 04 de novembro de 2013 Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6581	COGENT BRASIL LTDA - EPP	
7668	GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA	3, 5
7337	MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFIC	1, 4
7667	MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS L	6, 7, 8
6879	NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	9
6928	VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COGENT BRASIL LTDA - EPP	07.817.465/0001-89	GIANI MARSAL ZAN	726.971.729-04
GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA	06.163.768/0001-62	VALDECIR GRAFF ZANG	053.462.039-66
MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIF	01.174.664/0001-30	CLAITON JOAO SCHWINGEL	453.235.189-87
MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS L	09.562.835/0001-00	GIOVANI ANTONIO FERRONATO	016.421.649-92
NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTI	09.492.811/0001-21	JOSE SERGIO FAGUNDES	519.705.709-20
VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRE	18.487.313/0001-81	ERICH BOTAN	768.063.919-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de Nitrogênio Líquido, sêmen Bovino, Luvas de Palpação retal, termômetro e aplicador universal sendo necessário, para os procedimentos de conservação do sêmen Bovino e inseminação Artificial, em atendimento ao Programa de Inseminação Artificial - PIA instituído pela Lei Municipal nº. 992/2013 de 04 de novembro de 2013
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6879 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Nitrogenio Liquido para conservação de sêmen bonivo	L	NITROTEC	2.000.000	3,3900	6.780,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/8

Processo Nº.: 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

Fornecedor: 6928 - VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Sêmen bovino da raça holandesa preto e branco, com prova oficial não inferior a agosto de 2019, na base americana ou Interbull, que atenda aos seguintes critérios abaixo mencionados: TPI igual ou superior a 1900. Vida produtiva igual ou superior a + 3.0, Facilidade de parto igual ou inferior a 6%.	DS	ALTA	400,000	13,0000	5.200,00

Fornecedor: 7337 - MAGU - MELHORAMENTO GENETICO E INSEMINACAO ARTIFIC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Sêmen bovino da raça holandesa preto e branco, com prova oficial não inferior a agosto de 2019, na base americana ou Interbull, que atenda aos seguintes critérios mencionados: TPI igual ou superior a 2300, Vida produtiva igual ou superior a + 5.0, Facilidade de parto igual ou inferior a 7%.	DS	CRV LAGOA -	400,000	10,3500	4.140,00
4	Sêmen Bovino da Raça (ABERDEEN ANGUS), com provas oficiais e importado.	DS	CRV LAGOA -	300,000	8,9000	2.670,00

Fornecedor: 7667 - MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Luva de Palpação Retal cano longo 90 cm em polietileno caixa com 100 und	CX	GLOVEMAX	20,000	39,8900	797,80
7	Termômetro para descongelamento de sêmen	UNI	AGROZOOTE	10,000	22,5000	225,00
8	Aplicador universal para inseminação artificial em bovinos em acho inoxidável compatível com palhetas de 0,25ml e 0,50ml	UNI	AGROZOOTE	10,000	99,0000	990,00

Fornecedor: 7668 - GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Sêmen Convencional Raça (Jesey). Com prova oficial não inferior a agosto de 2019 na base americana ou interbull, que atenda o seguinte critério vida produtiva igual ou superior a +2.0.	DS	GENSUR/MAI	200,000	10,5000	2.100,00
5	Semem bovino convencional da raça Brahman, com provas oficiais	DS	EGNSUR/WIN	200,000	14,2000	2.840,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/8

Processo Nº.: 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/8

Processo Nº.: 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/8

Processo Nº.: 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/8

Processo Nº.: 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01469 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 7/8

Processo Nº.: 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2019

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 18 de Dezembro de 2019.


ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COGENT BRASIL LTDA - EPP

CNPJ: 07.817.465/0001-89

GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 06.163.768/0001-62





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

